



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PALMAS-TO, ANO XIII, Nº 2875

Disponibilizado em 18/10/2021

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 463/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando a Instrução Normativa nº 04, de 1º de novembro de 2017, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL - ESTADUAL, a partir do exercício de 2018, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Estado, inclusive a Defensoria Pública, assim como o Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário e Ministério Público, excetuando as empresas estatais;

Considerando que os balanços, demonstrativos contábeis e fiscais são gerados pelo SICAP/Contábil - Estadual a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos “xml”, conforme layout definido pelo TCE/TO, com base nas Leis nºs 4.320/1964 e 101/2000, além dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e de Demonstrativos Fiscais – MDF;

Considerando a necessidade de alterar/atualizar o layout dos arquivos a serem enviados por meio do SICAP/Contábil – Estadual;

Considerando o processo contínuo de uniformização e atualização no layout dos arquivos a serem enviados por meio do SICAP/Contábil Municipal, com o objetivo de aprimorar o controle e a qualidade da informação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nos layouts dos arquivos a serem encaminhados via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Contábil - Estadual, conforme Anexo I.

Art. 2º As alterações aprovadas entram em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se.

ANEXO I - LAYOUTS DOS ARQUIVOS XML**ANEXO I – ARQUIVOS E REMESSAS (MUDANÇAS)**

REMESSA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE ENVIO	ARQUIVOS ENVOLVIDOS
1	Orçamento anual	07/01 a 22/01	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS e ANEXO IV – ARQUIVOS DE ORÇAMENTO
2	Janeiro	07/02 a 21/02	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
3	Fevereiro	07/03 a 21/03	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
4	Março	07/04 a 21/04	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
5	Abril	07/05 a 21/05	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
6	Maio	07/06 a 21/06	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
7	Junho	07/07 a 21/07	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
8	Julho	07/08 a 21/08	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
9	Agosto	07/09 a 21/09	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
10	Setembro	07/10 a 21/10	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
11	Outubro	07/11 a 21/11	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
12	Novembro	07/12 a 21/12	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
13	Dezembro	07/01 a 21/01	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
14	Contas de Ordenador	15/02 a 02/03	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
15	Contas Consolidadas	Prazo Regimental	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES
16	Extraordinárias	60 (sessenta) dias, a contar da data do ato de autorização do processo modificador	ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS, ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO e ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES

ANEXO II – TIPOS DE DADOS

SIGLA	DESCRIÇÃO	TAMANHO	INFORMAÇÃO ADICIONAL
T	Dados do tipo texto.	-	Aceita todos os tipos de caracteres ABNT2.
D	Dados do tipo data	10	Exemplo: 2017-12-18.
N	Número inteiro.	-	Número sem casa decimal.
V	Número decimal de precisão	-	Valores com até duas casas decimais.

	2		
A	Arquivo	10mb	Arquivo de dados em formato especificado no arquivo de envio.
Dados que tiverem conteúdos vazios ou nulos não devem ser enviados por tags vazias.			

ANEXO III – ARQUIVOS RELACIONAIS

Enviados em todas as remessas, dependendo de terem sido utilizados em algum arquivo com o qual se relacionam.

Deverão ser enviados apenas uma única vez durante todo o exercício. Ou seja, ao enviar o arquivo **Arquivo Credor**, ele deverá ser reenviado apenas em caso de inclusão de algum novo credor. Isto vale para todos os arquivos relacionais.

1. Arquivo Info Remessa

InfoRemessa.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idUnidadeGestora	14	N	CNPJ da Unidade Gestora cadastrada no CADUN.	sim
	**	exercicio	4	N		sim
	**	remessa	2	N		sim
		data	10	D		sim

2. Arquivo Órgão

Orgao.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idOrgao	5	N		sim
		nome	100	T		sim

3. Arquivo Unidade Orçamentária

UnidadeOrcamentaria.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**		idOrgao	5	N		sim
		nome	100	T		sim
		identificador	2	N	1 - Governo do Estado; 2 - Assembleia Legislativa; 3 – Secretarias; 4 - Fundo Estadual; 5 - RPPS (exceto Autarquia); 6 - Autarquia (exceto RPPS); 7 - Autarquia (RPPS); 8 – Fundação; 9 - Empresa Estatal Dependente; 10 - Empresa Estatal Não Dependente; 11 – Consórcio; 12 - Tribunal de Justiça; 13 - Defensoria Pública Estadual;	-

					14- Tribunal de Contas do Estado; 99 – Outros.	
		cnpj	14	N		

4. Arquivo Programa

Programa.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idPrograma	4	N		sim
		nome	100	T		sim
		objetivo	255	T		sim
		publicoAlvo	255	T		sim

5. Arquivo Ação

Acao.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idAcao	4	N		sim
**	**	idPrograma	4	N		sim
		tipo	2	N	1– Projeto; 2– Atividade; 3– Operações Especiais.	-
		nome	100	T		sim
		descricao	255	T	Descrição da Ação	sim

6. Arquivo Credor

Credor.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idCredor	11, 14 ou até 30	N	11 - Pessoa Física; 14 - Pessoa Jurídica; 30 - Fornecedores Internacionais.	sim
	**	data	10	D		sim
		nome	100	T		sim
		inscricaoEstadual	15	C		-
		inscricaoMunicipal	15	C		-
		endereço	100	T		-
		cidade	100	T		-
		uf	2	C		-
		pais	3	C	Deverão ser utilizadas siglas de 3 (três) caracteres para identificação dos países de acordo com a norma ISO 3166 (http://www.iso.org/iso/country_codes.htm ou http://inf.ufrgs.br/~cabral/Paises.html). Como exemplo, a seguir estão algumas siglas da referida norma: Brasil (BRA), Estados Unidos (USA), Colômbia (COL), Argentina (ARG). Caso o campo pais não seja informado o valor BRA será definido como padrão.	-
		cep	8	C		-

		fone	14	C		-
		email	14	C		-
		tipo	1	N	1-Credores da Administração Pública; 2-Credores que não pertencem à Administração Pública.	sim
		atuacaoProfissional	2	N	1 – Contábil; 2 – Jurídico; 3 – Medicina; 4 – Engenharia Civil; 5 – Engenharia Elétrica; 6 – Engenharia Agrônômica; 7 – Outras engenharias; 8 – Arquitetura; 9 – Administração; 10 – Enfermagem; 11 – Odontologia; 12 – Topografia; 13 – Corretor; 14 – Tecnologia da Informação; 15 – Fisioterapia; 99 - Outras áreas de atuação profissional.	sim
		numeroRegistro	20	C	Número do Registro: CRM, CRC, RG, etc...	obrigatório nos tipos de atuação 01 a 13.

7. Arquivos Complementares

Deverão ser enviados apenas em caso de desdobramento de conta do modelo ofertado por este Tribunal de Contas. Caso ocorra o desdobramento, apenas é necessário o envio da conta uma única vez durante o exercício corrente.

7.1 Arquivo Fonte de Recursos

FonteRecurso.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idFonteRecurso	10	N		sim
		nome	255	T		sim

7.2 Arquivo Rubrica Despesa

RubricaDespesa.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idRubricaDespesa	16	N	Código iniciando com dígito 3 e 4 e até o subitem da despesa	sim
		nome	255	T		sim
		tipo	1	C	S - Sintética A - Analítica	-

7.3 Arquivo Conta Receita Orçamentária

ContaReceitaOrcamentaria.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idContaReceitaOrcamentaria	16	N	Código iniciando com dígito 1, 2, 7, 8 ou 9 ContareceitaOrcamentaria	sim
		nome	255	T		sim
		tipo	1	C	S - Sintética	-

7.4 Arquivo Conta Contábil

ContaContabil.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idContaContabil	17	N		sim
		nome	255	T		sim
		tipo	1	C	S – Sintética A – Analítica	-
		escrituracao	1	C	S – Escriturável N – Não Escriturável	-
		indicadorSuperavitFinanceiro	1	N	Obrigatório para as contas analíticas iniciadas com 1, 2.1 e 2.2 P – Patrimonial F – Financeiro M – Misto	-
		nivelConta	1	N	Valor de 1 a 10	-
		sistemaContabil	1	C	P – Patrimonial O – Orçamentário C – Controle	-
		dividaConsolidada	1	T	Obrigatório para as contas analíticas iniciadas com 2.1 e 2.2 S – sim N – não	sim
		naturezaSaldo	1	C	D - Devedor C - Credor M - Mista	sim

ANEXO IV – ARQUIVOS DE ORÇAMENTO

Arquivos de informações orçamentárias enviadas na primeira remessa deste sistema.

7.4.1 Arquivo Lei Orçamentária (LOA)

LeiOrcamentaria.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
		complementacao	255	T		-
		numeroLeiPpa	20	T		sim
		dataLeiPpa	10	D		sim
		numeroLdo	20	T		sim
		dataLdo	10	D		sim
		dataPublicacaoLdo	10	D		sim
		numeroLoa	20	T		sim
		dataLoa	10	D		sim
		dataPublicacaoLoa	10	D		sim
		percentualCreditoAdicional	3	N	Valores de 0 a 100	sim
		percentualCreditoAntecipacao	4	N	Valores de 0 a 100	-
		percentualCreditoInterno	4	N	Valores de 0 a 100	-
		percentualCreditoExterno	4	N	Valores de 0 a 100	-
		numeroLeiAlteracaoPpa	20	T		-
		dataPublicacaoLeiAlteracaoPpa	10	D		-
		dataPublicacaoLeiPpa	10	D		-

7.4.2 Arquivo Plano Plurianual (PPA)

Ppa.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório

	**	idOrgao	5	N		sim
	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**	**	idPrograma	4	N		sim
**	**	idAcao	4	N		sim
		metaFisica1Ano	-	V		sim
		metaFisica2Ano	-	V		sim
		metaFisica3Ano	-	V		sim
		metaFisica4Ano	-	V		sim
		metaFisicaTotal	-	V		sim
		metaFinanceira1Ano	-	V		sim
		metaFinanceira2Ano	-	V		sim
		metaFinanceira3Ano	-	V		sim
		metaFinanceira4Ano	-	V		sim
		metaFinanceiraTotal	-	V		sim
		unidadeMedida	-	V	1-Unidade; 2-Porcentagem 3-Metro; 4-Quilômetro; 5-Metro Quadrado; 6-Quilômetro Quadrado; 7-Hectare; 8-Metro Cúbico; 9-Litro; 10-Quilograma; 11-Tonelada; 12-Hora; 13-Dia; 14-Semana; 15-Mês; 16-Caixa; 99 – Outros.	sim

7.4.3 Arquivo LOA Receita

LoaReceita.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idOrgao	5	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**	**	idFonteRecurso	10	N		sim
**	**	idContaContabil	17	N	Contas iniciando com dígito 5	sim
**	**	idContaReceitaOrcamentaria	16	N		sim
		valorReceitaOrcada	-	V		sim
		metaArrecadacaoBimestre1	-	V		sim
		metaArrecadacaoBimestre2	-	V		sim
		metaArrecadacaoBimestre3	-	V		sim
		metaArrecadacaoBimestre4	-	V		sim
		metaArrecadacaoBimestre5	-	V		sim
		metaArrecadacaoBimestre6	-	V		sim
		tipo	-	N	1-Receita; 2- Renúncia de Receita; 3-Restituição de Receita; 4-Desconto Concedido; 5-Dedução de Receita para formação do FUNDEB; 6-Compensação; 7-Retificações; 99-Outras Deduções.	sim

7.4.4 Arquivo LOA Despesa

LoaDespesa.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idOrgao	5	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**	**	idFuncao	2	N		sim
**	**	idSubFuncao	3	N		sim
**	**	idPrograma	4	N		sim
**	**	idAcao	4	N		sim
**	**	idFonteRecurso	10	N		sim
**	**	idRubricaDespesa	16	N		sim
	**	idContaContabil	17	N	Código iniciando com dígito 5	sim
		dotacaoInicial	-	V	Valor total dos meses	sim
		janeiro	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		fevereiro	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		marco	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		abril	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		maio	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		junho	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		julho	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		agosto	-	V	Cronograma de Desembolso Mensal	-
		setembro	-	V	Cronograma de Desenvolvimento Mensal	-
		outubro	-	V	Cronograma de Desenvolvimento Mensal	-
		novembro	-	V	Cronograma de Desenvolvimento Mensal	-
		dezembro	-	V	Cronograma de Desenvolvimento Mensal	-

7.4.5 Arquivo Metas Fiscais

MetaFiscalAnexoI.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
		metaReceitaAnual	-	V	Receita Total p/ exercício Financeiro que se refere à LDO	sim
		receitaPrimaria	-	V		sim
		metaDespesaAnual	-	V	Despesa Total p/ exercício Financeiro que se refere a LDO	sim
		despesaPrimaria	-	V		sim
		resultadoPrimario	-	V		sim
		resultadoNominal	-	V		sim
		dividaPublicaConsolidada	-	V		-
		dividaConsolidadaLiquidada	-	V		-

ANEXO V – ARQUIVOS DE EXECUÇÃO

Arquivos de informações de execução enviadas nas remessas de número 2 a 13 deste sistema.

1. Arquivo Movimento Contábil

O número de lançamento deve ser o mesmo para um grupo de registros (débitos e créditos) correspondentes. Exemplo: o Lançamento 1, teria como Débito o registro 1 e Crédito o registro 2, respeitando a igualdade entre o total de débitos e créditos.

MovimentoContabil.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
		numeroLancamento	17	T		sim
**		idContaContabil	17	N		sim
		identificador	1	T	D - Débito C - Crédito	sim
		data	10	D		sim
		valor	-	V		sim
		historico	2000	T		sim

2. Arquivo Receitas e Despesas Extra Orçamentárias

ReceitaDespesaExtraOrcamentaria.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**		idFonteRecurso	10	N	* Vinculado a Fonte do Lançamento Originário.	sim
**	**	numeroLancamento	17	N	Número do Lançamento	sim
	**	tipoMovimentacao	2	N	1– Recebimento de cauções e depósitos; 2– Devoluções/pagamentos de cauções e depósitos; 3– Execução de cauções e depósitos (transformação em receita orçamentária); 4– Depósitos judiciais e administrativos efetuados; 5– Recebimentos dos depósitos judiciais ou administrativos efetuados; 6– Receitas de operações de crédito por antecipação de receita (ARO); 7– Pagamento das operações de crédito por antecipação de receitas (ARO); 8– Antecipações previdenciárias (salário-maternidade, salário- família, auxílio-natalidade); 9– Compensação das antecipações previdenciárias (salário-maternidade, salário-família, auxílio-natalidade); 10- Saídas de recursos por diferenças temporárias em contas bancárias (taxas bancárias e outras); 11 - Devolução dos recursos por diferenças temporárias em contas bancárias (taxas bancárias e outras); 12 - Demais ingressos extra orçamentários; 13 - Demais dispêndios extraorçamentários.	sim

		data	10	D		sim
		valor	-	V		sim
		sinal	1	N	1 - Adição; 2 - Redução.	sim

3. Arquivo Transferências entre Contas Bancárias

Transferencia.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	numeroLancamento	17	N	Número do lançamento contábil da transferência.	sim
**	**	idContaDebito	17	N	Vincula com a Conta Disponibilidade e identifica a conta que recebeu o recurso	sim
**	**	idContaCredito	17	N	Vincula com a Conta Disponibilidade e identifica a conta que realizou a transferência do recurso	sim
**	**	idFonteRecursoDebito	10	N		sim
**	**	idFonteRecursoCredito	10	N		sim
**		tipo	2	N	1 – Contra-partida de Convênios; 2 – FOPAG; 99 – Demais Transferências.	sim
		sinal	1	N	1 - Adição; 2 - Redução.	sim

4. Arquivo Empenhos

Apenas inscrição de novos empenhos, sejam da própria UG ou recebidos por Fusão ou Cisão.

Enviados nas seguintes fases:

1 – Emissão: Empenho do exercício corrente.

4 – Envio de Restos a Pagar: Enviado apenas em 2018 para restos a pagar anteriores ao SICAP Contábil Estadual. Visto que, os dados de restos serão calculados automaticamente pelo SICAP ao final de cada exercício.

5 – Transferência Recebida: Empenho recebido por Fusão, Cisão ou Incorporação de Órgãos. Neste caso, o Órgão que envia é o novo responsável pelo Empenho.

Empenho.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**		idOrgao	5	N		sim
**		idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**		idFuncao	2	N		sim
**		idSubFuncao	3	N		sim
**		idPrograma	4	N		sim
**		idAcao	4	N		sim
**		idRubricaDespesa	16	N	Informar até o último nível de detalhamento	sim
**		idFonteRecurso	10	N		sim
**		idCredor	11, 14 ou 30	N	11 dígitos (pessoa física), 14 (pessoa jurídica) ou 30 (credores internacionais)	sim
	**	numeroEmpenho	13	N	Os 4 primeiros dígitos se referem ao ano de emissão do empenho	sim

	**	data	10	D	Data da emissão do empenho	sim
	**	valor	-	V		sim
	**	fase	1	N	1 - Emissão; 4 - Envio de Restos a Pagar; 5 - Transferência Recebida.	sim
		historico	255	T		sim
		tipo	1	C	1- Global; 2- Estimado; 3- Ordinário.	sim
		modalidadeLicitacao	2	N	1 - Concurso; 2 - Convite; 3- Tomada de Preço; 4- Concorrência; 5 - Dispensa de Licitação por Limite; 6 - Outras Dispensas de Licitação; 7 - Licitação Inelegível; 8 - Não aplicável; 9- Suprimento de Fundos; 10 - Dispensa de Licitação Emergencial; 11 - Consulta; 12 - Pregão eletrônico; 13- Reconhecimento; 14 - Regime Diferenciado de Contratações Públicas; 15- Leilão; 16- Registro de Preço; 17- Chamamento Público.	JUNTAR
		numeroProcesso	25	N	O número do processo deve ser igual ao enviado para o SICAP-LO e não aceita repetição no exercício.	sim
		dataProcesso	10	N		sim
		numeroContrato	11	N	O número do contrato deve ser igual ao enviado para o SICAP-LO e não aceita repetição no exercício.	-
		dataContrato	10	D		-
		numeroConvenio	11	N		-
		dataConvenio	4	N		sim
		numeroObra	11	N	O número da obra deve ser igual ao enviado para o SICAP-LO e não aceita repetição no exercício.	-

5.Arquivo Movimento Empenho

Arquivo utilizado para a movimentação do empenho, a fim de evitar o envio de todos os dados sempre que houver uma alteração de valores.

Enviados nas seguintes fases:

2- Anulação: anulação parcial ou total do empenhado.

3- Reforço: Aumento no valor empenhado.

6 - Transferência Concedida: Empenho enviado a outro órgão por Fusão, Cisão ou Incorporação de Órgãos. Neste caso, o Órgão que envia é a unidade que deixará de ser responsável pelo Empenho.

EmpenhoMovimento.xml						
----------------------	--	--	--	--	--	--

FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	numeroEmpenho	13	N	Os 4 primeiros dígitos se referem ao ano de emissão do empenho	sim
	**	data	10	D	Data da emissão do empenho	sim
	**	valor	-	V		sim
	**	tipo	1	N	2- Anulação; 3- Reforço; 6- Transferência Concedida.	sim
		historico	2000	T		sim

6. Arquivo Transferência Empenho

Enviado pela Unidade que será a nova responsável por empenhos adquiridos por Transferência Recebida, a fim de se registrar a origem e destino de cada empenho.

EmpenhoTransferencia						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	numeroEmpenho	16	N	Novo número de Empenho da Nova Unidade Responsável	sim
	**	idUnidadeGestoraCedente	14	D	CNPJ da Unidade Gestora que era responsável pelo Empenho	sim
	**	numeroEmpenhoAnterior	16	V	Número na Unidade Gestora originária	sim
		data	4	N	Data da transferência de saldo de empenho. Deve ocorrer entre o mês anterior ao até o mês corrente de envio de dados.	sim
		motivo		N	1- Cisão; 2- Fusão; 3- Incorporação.	sim

7. Arquivo Liquidação Orçamentária

Liquidacao.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	numeroEmpenho	16	N		sim
	**	numeroLiquidacao	16	N	Os 4 primeiros dígitos se referem ao ano de emissão da liquidação	sim
**		idCredor	11, 14 ou 30	N		sim
	**	data	10	D	Data da liquidação	sim
	**	valor	-	V		sim
	**	fase	1	N	1- Emissão; 2- Anulação; 3- Reforço; 4- Transferência Recebida.	sim
		historico	255	T		sim
		mesReferencia	2	N	1- Janeiro; 2- Fevereiro; 3- Março; 4- Abril; 5- Maio; 6- Junho;	-

					7- Julho; 8- Agosto; 9- Setembro; 10- Outubro; 11- Novembro; 12- Dezembro.	
		anoReferencia	4	N	Ex: AAAA	-

8. Arquivo Comprovante de Liquidação

LiquidacaoComprovante.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	numeroLiquidacao	16	N	Os 4 primeiros dígitos se referem ao ano da emissão da liquidação	sim
	**	tipoDocumento	1	N	1- Nota fiscal; 2- Duplicata/Fatura; 3- Recibo; 4- GRU; 5- GPS; 6- GFIP; 7- DARF; 99-Outros.	sim
	**	numeroDocumento	15	C		sim
	**	fase	1	N	1- Emissão; 2- Anulação.	sim
	**	valor	-	V		sim
		data	10	D		-
		descricao	255	T		sim
		numeroNotaFiscal	15	C	Preencher quando for nota fiscal. Deverá existir dentro do arquivo nota fiscal a partir de 2019.	-

9. Arquivo Transferência Liquidação

Enviado pela Unidade que será a nova responsável pelas liquidações adquiridos por Transferência Recebida, a fim de se registrar a origem e destino de cada liquidação.

LiquidacaoTransferencia.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	numeroEmpenho	16	N		sim
	**	numeroLiquidacao	16	N	Novo número de liquidação da Nova Unidade Responsável	
	**	idUnidadeGestoraCedente	14	D	CNPJ da Unidade Gestora que era responsável pelo Empenho	sim
	**	numeroLiquidacaoAnterior	16	V	Número na Unidade Gestora originária	sim
					Data da transferência de saldo de empenho.	

		data	4	N	Deve ocorrer entre o mês anterior ao até o mês corrente de envio de dados.	sim
		motivo			4– Cisão; 5– Fusão; 6– Incorporação.	sim

10. Arquivo Pagamento Orçamentário

Pagamento.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	numeroEmpenho	16	N		sim
**	**	numeroLiquidacao	16	N	Os 4 primeiros dígitos se referem ao ano da emissão da liquidação	sim
**	**	numeroPagamento	16	N	Os 4 primeiros dígitos se referem ao ano da emissão do pagamento	sim
**	**	idCredor	11, 14 ou 30	N	11 dígitos (pessoa física), 14 (pessoa jurídica) ou 30 (credores internacionais)	sim
	**	data	10	D		sim
	**	valor	-	V		sim
	**	fase	1	N	1– Emissão; 2– Anulação.	sim
		historico	255	T		sim
		numeroProcesso	15	N		sim

11. Arquivo Retenções e Consignações

Retencao.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**		idFonteRecurso	10	N		sim
**	**	idContaContabil	17	N	Código da conta contábil do balancete de verificação	sim
**	**	numeroEmpenho	13	N		sim
**	**	numeroLiquidacao	13	N		sim
**	**	numeroLancamento	13	N	Movimento contábil	sim
**	**	idCredor	11, 14 ou 30	N	11 dígitos (pessoa física), 14 (pessoa jurídica) ou 30 (credores internacionais)	sim
		data	10	D		sim
		valor	-	V		sim
	**	tipo	1	N	1 - Retenções do RPPS; 2 - Retenção do INSS; 3 - Retenção do IRRF; 4 - Retenção do IRPF da folha de pagamento; 5 - Consignações bancárias; 6 - Retenção do ICMS; 7- Retenção do ISS; 8- Retenção do Plano de Saúde; 99 – Demais retenções/consignações.	sim

ANEXO VI – ARQUIVOS COMPLEMENTARES

1. Arquivo Alterações da Lei Orçamentária

AlteracaoCreditoAdicionalLOA.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	numero	20	C	Número da lei que alterou o orçamento anual.	sim
	**	ano	4	N	Ano da lei que alterou o orçamento anual.	sim
		numeroLeiAnterior	20	C	Número da última lei que alterou o orçamento ou do orçamento inicial.	sim
		anoLeiAnterior	4	N	Ano da última lei que alterou o orçamento ou do orçamento inicial.	sim
		dataPublicacao	10	D		sim
		percentualCreditoAdicional	3	N	* Informar o percentual da Alteração Orçamentária	-
		ano		N		
		AnoLeiAnterior		N		

2. Arquivo Decreto Alteração Orçamentária

DecretoAlteracaoOrcamentaria.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idOrgao	5	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**	**	idFuncao	2	N		sim
**	**	idSubFuncao	3	N		sim
**	**	idPrograma	4	N		sim
**	**	idAcao	4	N		sim
**	**	idRubricaDespesa	16	N		sim
**	**	idFonteRecurso	10	N		sim
	**	numeroDocumento	5	C	Número do documento que originou a alteração orçamentária	sim
	**	dataDocumento	10	D	Data do documento que originou a alteração orçamentária	sim
	**	data	10	D	Data da alteração orçamentária	sim
	**	numero	5	C	Número sequencial da alteração orçamentária	sim
		tipo	2	N	01– Suplementação – Superávit Financeiro; 02– Suplementação – Excesso de Arrecadação; 03– Suplementação – Anulação de Dotações – Aumento; 04– Suplementação – Anulação de Dotações – Redução; 05 – Suplementação – Operação de Crédito; 06 – Créditos Especiais – Superávit Financeiro;	sim

					07– Créditos Especiais – Excesso de Arrecadação; 08 – Créditos Especiais – Anulação de Dotações – aumento; 09 – Créditos Especiais – Anulação de Dotações – redução; 10 – Créditos Especiais - Operação de Crédito; 11- Extraordinário; 14 – Aumento por Movimentação Orçamentária do QDD; 15 – Redução por movimentação orçamentária do QDD; 16– Remanejamento – Aumento; 17- Remanejamento - Redução.	
		valor	-	V	Valor da alteração orçamentária. Ex: 0.00	sim
		fase	1	N	01– Emissão; 02– Anulação.	sim

3. Arquivo Balancete de Verificação

BalanceteVerificacao.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idOrgao	5	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**	**	idContaContabil	17	N		
		saldoAnteriorContaDevedora	-	V		
		saldoAnteriorContaCredora	-	V		
		movimentoContaDevedora	-	V		
		movimentoContaCredora	-	V		
		saldoAtualContaDevedora	-	V		
		saldoAtualContaCredora	-	V		
	**	tipoBalancete	1	N	1- Movimento do Exercício; 2- Encerramento do Exercício.	-

4. Arquivo Balancete da Receita

BalanceteReceita.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idOrgao	5	N		sim
**	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
	**	idContaContabil	17	N		sim
	**	idContaReceitaOrcamentaria	16	N		sim
**	**	idFonteRecurso	10	N	Se TipoNivelConta = "A" é obrigatório preencher o campo idFonteRecurso. Se TipoNivelConta = "S" não enviar o campo idFonteRecurso.	sim
		valorReceitaOrcadaAtualizada	-	V	Orçamentária	-
		valorReceitaRealizada	-	V	execução	-

		tipo	-	N	1 - Não se Aplica Receita; 2 - Renúncia de Receita; 3 - Restituição de Receita; 4 - Desconto Concedido; 5 - Dedução de Receita para formação do FUNDEB; 6 - Compensação; 7 - Retificações; 99 - Outras Deduções.	sim
--	--	------	---	---	---	-----

5. Arquivo Conta Disponibilidade

ContaDisponibilidade.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idConta	9	N	Número único para identificar cada conta	sim
**		idOrgao	5	N		sim
**		idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
**		idContaContabil	17	N		sim
		idFonteRecurso	10	N		sim
		banco	3	N	Padrão Febraban. Exemplo: 001 Banco do Brasil 237 Banco Bradesco S.A. 104 Caixa Econômica Federal ** Informar previamente ao TCE- TO códigos que fujam a este padrão para cadastro prévio.	sim
		agencia	5	C		sim
		numeroConta	20	C		sim
	**	tipo	1	N	1 - Caixa; 2 - Banco Conta Movimento; 3 - Banco Conta Aplicação; 4 - Depósitos Sentenças Judiciais; 5 - Depósitos Judiciais de Restos à Pagar; 6 - Direito a Receber por Repasse da Unidade Tesouro; 99- Outros.	sim
		saldoFonteInicial	-	V	Especificar o saldo na conta por Fonte de recurso inicial.	sim
		saldoFonteFinal	-	V	Especificar o saldo na conta por Fonte de recurso final.	sim

6. Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Precatorio.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	tipo	2	N	1 - Precatórios anteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos; 2 - Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos;	sim

					3 - Requisição de Pequeno Valor - RPV.	
	**	origem	2	N	1 - Justiça Estadual; 2 - Justiça Trabalhista; 3 - Justiça Federal.	sim
		numeroProcesso	11	N	Número do processo judicial	sim
		data	10	D	Data do transito e julgado	sim
		saldoInicial	-	V	Saldo devedor no início do exercício	sim
		valorReconhecido	-	V	Valor de Precatórios ou RPV reconhecido no exercício	sim
		valorPago	-	V	Valor pago no exercício	sim
		saldoAtual	-	V	Valor do saldo atual	sim

7. Superávit Financeiro

SuperavitFinanceiro.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	idUnidadeOrcamentaria	5	N		sim
	**	idContaContabil	17	N	Contas contábeis analíticas 72110X0X e 82110X0X.	sim
	**	idFonteRecurso	10	N		sim
		saldoAnteriorContaDevedora	-	V		
		saldoAnteriorContaCredora	-	V		
		movimentoContaDevedora	-	V		
		movimentoContaCredora	-	V		
		saldoAtualContaDevedora	-	V		
		saldoAtualContaCredora	-	V		

8. Dívida Consolidada

DividaCosolidada.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
	**	tipo	2	N	1 – Operações de créditos internas; 2 – Operações de créditos externas; 3 – Parcelamento de dívidas do RPPS; 4 – Parcelamento de dívidas do INSS;	sim
					5 – Parcelamento de dívidas do PIS/PASEP; 6 – Parcelamento de dívidas do FGTS; 7 - Parcelamento das demais dívidas tributárias; 8 - Passivos reconhecidos; 9 - Dívidas contratuais de PPP; 99- Outras dívidas.	
	**	numeroDocumento	20	N	Número do documento	sim
	**	idCredor	11 ou 14	N	11 dígitos para pessoa física ou 14 para pessoa jurídica	sim
		data	10	D	Data do contrato	sim
		valor	-	V	Valor do contrato	sim
		valorAmortizadoMensal	-	V	Valor amortizado no período que se refere a remessa	sim
		valorAmortizadoTotal	-	V	Valor amortizado até o período	sim
		valorCancelamento	-	V	Valor cancelado até o	sim

				período	
		valorEncampacao	-	V	Valor de encampação
		saldoAtual	-	V	Saldo devedor atual do contrato

9. Convênios e Termo de repasse

Convenio.xml						
FK	PK	Tag XML	Tamanho	Tipo	Observações	Obrigatório
**	**	idFonteRecurso	10	N	Cada convênio/termo de repasse deve possuir código próprio e nos intervalos definidos pelo TCE-TO.	sim
	**	tipo	2	N	1 - Conveniente (recebendo os recursos para execução); 2 - Concedente.	sim
	**	cnpjConcedente	11 ou 14	N	CNPJ da outra parte	sim
	**	numero	20	N	Número do convênio	sim
		data	10	D	Data de assinatura	sim
		inicioVigencia	10	D	Início da vigência	sim
		finalVigencia	10	D	Final da vigência	sim
		valor	-	V	Valor total	sim
		valorContraPartida	-	V	Valor da contrapartida	sim
		valorRecebido	-	V	Valor recebido (obrigatório se for conveniente)	sim
		valorRepassado	-	V	Valor do repasse realizado (obrigatório se for concedente)	sim



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 18/10/2021, às 11:42:23, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0425919** e o código CRC **A89547B9**.

PORTARIA Nº 465/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e X do art. 131 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c com os incisos I e X do art. 349 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Considerando a Portaria nº 145/2021, publicada no Boletim Oficial nº 2731, que instituiu o Comitê de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Contas e designou os membros para integrarem o referido comitê,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 145/2021, para excluir a servidora Lilian Cavalcante Araújo, matrícula nº 24.212-1, e incluir a servidora Márcia de Carvalho Ribeiro, matrícula nº 24.553-2, Diretora-Geral do Instituto de Contas, como membro do Comitê de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 18/10/2021, às 16:20:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0426398** e o código CRC **ACD1E429**.

PORTARIA Nº 466/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I, VI e VII, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I, VI e VII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JANETE GOMES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.872-4, para responder pela Diretoria de Recursos Humanos, no período de 18 de outubro a 1º de novembro de 2021, em substituição à titular, OSMARINA RODRIGUES ANDRADE, matrícula nº 23.508-3, que estará em usufruto de férias.

Art. 2º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 18/10/2021, às 17:03:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0426495** e o código CRC **41964F2E**.

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO Nº 98/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I, e 143, inciso I, alínea b, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e os arts. 335-A, 349, incisos I e XXXVII e 366 do Regimento Interno, e

Considerando o Memorando RELT1(Doc. Sei nº 0425237), da lavra do Chefe de Gabinete da Primeira Relatoria, Flávio de Almeida Godinho, em que solicita providências quanto a convocação do

Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes, para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos quando do julgamento dos Autos nº 4521/2018, vez que o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, Substituto principal, bem como o Conselheiro Substituto Wellington Alves da Costa, Substituto eventual, vinculados à Primeira Relatoria, encontram-se impedidos;

Considerando a aquiescência da 2ª Relatoria, informada no precitado memorando, à qual o Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes é vinculado como Substituto principal, conforme Resolução nº 1008/2020, resolve:

CONVOCAR

I – O Conselheiro Substituto MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Titular da Primeira Relatoria, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara por Videoconferência do dia 19 de outubro de 2021, quando do julgamento dos Autos nº 4521/2018, tendo em vista que os Conselheiros Substitutos Moisés Vieira Labre e Wellington Alves da Costa encontram-se impedidos.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 18/10/2021, às 11:41:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0426255** e o código CRC **BA9CF0F2**.

CONVOCAÇÃO Nº 99/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I, e 143, I, alínea b, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os arts. 296, 335-A, 349, incisos I e XXXVII e 366 do Regimento Interno, e

Considerando o Memorando RELT1(Doc. Sei nº 0425950), da lavra do Chefe de Gabinete da Primeira Relatoria, Flávio de Almeida Godinho, resolve:

CONVOCAR

I - O Conselheiro Substituto MOISÉS VIEIRA LABRE, para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, nos dias 22 e 25 de outubro de 2021, nos atos de Gabinete da Primeira Relatoria, bem como nas Sessões Ordinárias Virtuais da Primeira Câmara e do Tribunal Pleno, a serem realizadas no período de 25 de outubro a 03 de novembro de 2021.

II – O Conselheiro Substituto MOISÉS VIEIRA LABRE, para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, nas Sessões Ordinárias, por videoconferência, da Primeira Câmara e do Tribunal Pleno, a serem realizadas nos dias 26 e 27 de outubro de 2021, respectivamente.

III - O Conselheiro Substituto WELLINGTON ALVES DA COSTA, para substituir, nos casos de impedimento ou suspeição, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara por Videoconferência a realizar-se no dia 26 de outubro de 2021.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 18/10/2021, às 17:36:39, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0426612** e o código CRC **D3816BED**.

DESPACHOS

1. Processo nº: 9453/2021
2. 15.EXPEDIENTE
Classe/Assunto: 1.EXPEDIENTE - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 8039/2021.
3. SANDRO HENRIQUE ARMANDO - CPF: 18085078864
Responsável(eis):
4. Interessado(s): NAO INFORMADO
5. Origem: SANDRO HENRIQUE ARMANDO

6. DESPACHO Nº 1182/2021-GABPR

6.1. O presente Expediente traz requerimento de interesse do senhor JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB/TO nº 5.574), por meio do qual solicita fazer uso da palavra, na forma de sustentação oral, quando do julgamento do Processo nº 8039/2021 – Embargos de Declaração.

6.2. Considerando que a solicitação não atende aos requisitos do artigo 221[1] do Regimento Interno desta Corte de Contas, por se tratar de processo autuado como **Embargos de Declaração**, não cabendo pedido de sustentação oral, **indefiro** o requerimento e **determino** à Secretaria do Pleno – SEPLE, para comunicar o interessado/requerente, conforme termos regimentais.

6.3. Após ao Gabinete da Terceira Relatoria para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Publique-se.

[1]Art. 221 - No julgamento ou apreciação de processo, salvo no caso de agravo, consulta, **embargos de declaração** e medida cautelar, o responsável ou interessado poderá produzir sustentação oral, após a apresentação do relatório e antes da leitura do voto do Relator, pessoalmente ou por procurador habilitado, desde que a tenha requerido ao Presidente do respectivo colegiado até o anúncio do processo.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 18/10/2021 às 16:39:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163086** e o código CRC 850B13E

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS**AVISO Nº 46/2021****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021****PROCESSO SEI Nº:** 21.001748-1**OBJETO:** Renovação da licença de garantia, suporte e atualização da solução de Firewall appliance modelo 8137 para o período de 36 (trinta e seis) meses.**TIPO:** Menor preço por item.**EMPRESA VENCEDORA:** R LEITE SILVA EIRELI – ME, CNPJ nº: 14.268.740/0001-18.O resultado completo encontra-se disponível no site <https://www.gov.br/compras>.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 18/10/2021, às 17:18:58, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0426585** e o código CRC **C49D34A4**.

TRIBUNAL PLENO**DECISÕES****13/10/2021****- 58ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIRTUAL -**

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 651/2021-PLENO

- 1. Processo nº:** 13723/2020
- 2.** 9.PROCEDIMENTO LICITATORIO
- Classe/Assunto:** 5.PREGÃO - Nº 05/2020 QUE OBJETIVA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
- 3.** CLEITON CANTUARIO BRITO - CPF: 00248830180
- Responsável(eis):**
ELIZANGELA LIMA DA SILVA BRITO - CPF: 00261421395
LEILA CANTUARIO BRITO - CPF: 92227929120
PAULINE CARVALHO CUNHA DE OLIVEIRA SPENCIERE - CPF: 58612793149
ROSIENE DA SILVA RODRIGUES - CPF: 01253925160
- 4. Interessado(s):** NAO INFORMADO
- 5. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
7. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
8. Distribuição: 4ª RELATORIA
9. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREGÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA, CAPACIDADE TÉCNICA, PESQUISA DE PREÇO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO. ILEGAL. MULTA. INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

10. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes Autos de nº 13723/2020 que versam sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2020, realizado pela Prefeitura de Cristalândia-TO, cujo objeto é a *"a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles que estiverem a serviço dos mesmos, para futura e eventual aquisição para suprir as necessidades das unidades gestoras"*, originando a Ata de Registro de Preço nº 03/2020, no valor total de R\$ 1.642.932,50 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Considerando, os fundamentos constantes do inteiro teor do voto da lavra do Conselheiro Relator.

10.1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

10.2. **Considerar ilegal** do Pregão Presencial nº 05/2020, realizado pela Prefeitura de Cristalândia-TO, cujo objeto é a *"a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles que estiverem a serviço dos mesmos, para futura e eventual aquisição para suprir as necessidades das unidades gestoras"*, originando a Ata de Registro de Preço nº 03/2020, no valor total de R\$ 1.642.932,50 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

10.3. **Aplicar** ao senhor Cleiton Cantuário Brito – prefeito municipal à época (CPF nº 002.488.301-80), e a senhora Rosiene da Silva Rodrigues – pregoeira à época (CPF nº 012.539.251-60), individualmente, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com fundamento no artigo 39, II, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 159, II, do Regimento Interno pela prática das seguintes irregularidades:

- a) ausências de justificativa técnica que comprove os números ou quantidades de produtos descritos no Termo de Referência;
- b) ausência de atestado de capacidade técnica para comprovar que a empresa tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital;
- c) ausência de realização de pesquisa de preços;
- d) ausência de memória de cálculo, levantamento de gastos realizados em anos anteriores ou estudo de necessidades para o município durante o período de duração da Ata (12 meses).

10.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, inc. II, da Lei n. 1.284/01, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, caso não atendido a notificação.

10.5. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº1.284/2001 c/c o artigo 84 do RITCE, o parcelamento das multas, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º do RI-TCE/TO), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

10.6. Com base no art. 74, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 63, § 2º, inciso II e art. 65, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, **determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO:**

10.6.1. **A instauração de processo apartado de tomada de contas especial** incluindo-se todos os elementos relativos aos seguintes eventos: evento 1 (Análise Preliminar de Acompanhamento nº 249/2020-CAENG); evento 2 (Anexo); evento 28 (Despacho nº 51/2021-CAENG), e notifique os responsáveis de que a matéria será apreciada pelo Tribunal no processo apartado a ser constituído.

10.6.2. A **manutenção** no polo passivo dos autos da tomada de contas especial, de todos os responsáveis assinalados na capa/espelho dos **Autos nº 13723/2020**.

10.6.3. **Após a instauração do processo apartado de Tomada de Contas Especial, sejam os autos remetidos ao Gabinete da 4ª Relatoria para as medidas posteriores cabíveis.**

10.7. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no artigo 91, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001.

10.8. Recomendar ao atual gestor a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, bem como manter a devida observância quanto ao disposto na IN-TCE/TO nº 03/2017, alimentando oportunamente o SICAP-LCO com os documentos licitatórios.

10.9. Determine à **Secretaria do Plenário-SEPLE** que, publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários.

10.10. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência de trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à **Coordenadoria do Cartório de Contas-COCAR** para as providências de sua alçada e, em seguida, à **Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO** para que promova o arquivamento, com as cautelas de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Alberto Sevilha, André Luiz de Matos Gonçalves e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador José Roberto Torres Gomes. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 18/10/2021 às 15:21:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 18/10/2021 às 09:56:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 15/10/2021 às 17:46:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161940** e o código CRC 8D44D60

13/10/2021

- 59ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 874/2021-PLENO

- 1. Processo nº:** 9327/2020
1.1. Anexo(s) 4388/2018
2. Classe/Assunto: 1.RECURSO
5.PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº - 4388/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS DE 2017
3. Recorrente(s): WELTMAN AYRES VELOSO - CPF: 52791076115
4. Origem: WELTMAN AYRES VELOSO
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
7. Distribuição: 1ª RELATORIA
8. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
9. LEANDRO FERNANDES CHAVES (OAB/TO Nº 2569)
Proc.Const.Autos:
10. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PEDIDO DE REEXAME. PROVIMENTO INTEGRAL.

I. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NÃO ATINGIU O PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO EM LEI. APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO TCE/TO Nº 118/2020-PLENO. UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. JURISDICIONADO ABRANGIDO PELO MARCO TEMPORAL PARA RESPONSABILIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÃO E ISONOMIA. PROVIMENTO INTEGRAL. RESSALVAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

11. Decisão:

11.1. Vistos, relatados e discutidos os autos, que tratam sobre **Pedido de Reexame** interposto pelo senhor **Weltman Ayres Veloso**, Gestor, da Prefeitura Municipal de Tupiratins/TO, em desfavor do Parecer Prévio nº **44/2020** – TCE/TO – 1ª Câmara, extraído do processo **4388/2018**, que opinou pela **Rejeição** das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura de Tupiratins/TO, referente ao exercício de 2017.

11.2. Considerando os pareceres da Coordenadoria de Recursos, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial de Contas.

11.3. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Relator, o qual é parte integrante desta decisão.

11.4. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o fundamento no artigo 1º, inciso XVII e art.47 §2º da Lei 1.284/2001, c/c art. 228 e seguintes do Regimento Interno, em:

I - CONHECER o recurso de Pedido de Reexame interposto pelo senhor **WELTMAN AYRES VELOSO**, Gestor, em desfavor do Parecer Prévio nº **44/2020** – TCE/TO – 1ª Câmara, extraído do processo **4388/2018**, que opinou pela **Rejeição** das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura de Tupiratins/TO.

II – No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, no sentido de reformar o aludido Parecer, e no mérito recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Tupiratins/TO, alusivas ao exercício de 2017.

III-DETERMINAR à Secretaria do Pleno que cientifique o responsável do teor da presente Decisão e Voto por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

IV- A intimação do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

V- DETERMINAR a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

VI- DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Protocolo para adoção das providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. O Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, votou com o Relator originário, Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. O Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, divergiu sendo seguido pelos Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Severiano José Costandrade de Aguiar e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador José Roberto Torres Gomes. O resultado proclamado foi por maioria absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 14/10/2021 às 16:55:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 15/10/2021 às 09:54:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 14/10/2021 às 16:29:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **162303** e o código CRC **A738EE1**



PRIMEIRA CÂMARA

ATAS

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Oziel Pereira dos Santos.

Secretário da Primeira Câmara: Walfredo Ferreira M.Junior.

À hora regimental, o Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 53ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara. **QUÓRUM:** Conselheiro José Wagner Praxedes, Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva em substituição à Conselheira Doris de Miranda Coutinho, Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e o Procurador Oziel Pereira dos Santos.

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES/AUSÊNCIAS/PRESENÇAS:

Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva para relatar Propostas de Decisões.

Ausências justificadas da Conselheira Doris de Miranda Coutinho e do Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA: A Ata da 51ª Sessão Ordinária Virtual do dia 20/09/2021, foi homologada pela Secretaria da Primeira Câmara por unanimidade.

EXPEDIENTE, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS - (Art. 301, § único do RI/TCE):

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA - (Art. 303 do RI/TCE):

José Wagner Praxedes - TERCEIRA RELATORIA - Processo nº 3931/2020 - Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019 . Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim.

José Wagner Praxedes - TERCEIRA RELATORIA - Processo nº 12529/2019 - Tomada de Contas Especial por conversão conforme Resolução Nº 610/2021 - Primeira Câmara, referente ao Requerimento 003/207-RELT-4. Sistema de Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins - DETRAN/TO. Período compreendido entre os anos de 2011 até 2014. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins vinculado ao Departamento Estadual de Trânsito.

José Wagner Praxedes - TERCEIRA RELATORIA - Processo nº 3709/2020 - Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga - TO.

José Wagner Praxedes - TERCEIRA RELATORIA - Processo nº 3753/2020 - Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taipas do Tocantins - TO.

TERCEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Processo nº 3710/2020. Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ipueiras - TO. **Responsáveis:** Elizângela Ferreira da Costa e Fabriciano Marinho Lima. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votou com o Relator, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. O Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, convocado para substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, declarou-se impedido. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Julgar irregulares as contas da gestão da senhora Elizângela Ferreira da Costa e aplicar multa à responsável.

Processo nº 3769/2020. Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Cleyovane Lemos Ribeiro, gestor à época da Secretaria Municipal da Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional. Pela regularidade com ressalvas e quitação, nos termos do voto nº 246/2021 - RELT3. O Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, convocado pra substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, declarou-se impedido, consoante artigo 144, I do CPC e o Conselheiro Moisés Vieira Labre, convocado para substituir o conselheiro Manoel Pires dos Santos, abriu divergência votando pela irregularidade das contas em apreço, com aplicação de multa, conforme Voto nº119/2021-RELT1. Infere-se que, a declaração de impedimento do Conselheiro substituto trouxe prejuízo ao quórum de votação, vez que restaram apenas dois julgadores certos, tendo o Conselheiro substituto apresentado voto divergente, ocasionando empate. Assim, foi comunicado ao Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Wagner Praxedes, através do Memorando SEPLe (SEI 0424384), o qual por meio do Despacho nº 18403/21, decidiu sobrestar o julgamento dos referidos autos até o retorno da Conselheira Titular da Quinta Relatoria, juiz natural competente para atuar nos autos.

QUINTA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Processo nº 1941/2020. Origem: Secretaria da Fazenda - TO. **Responsáveis:** Geovani Caldas da Silva e Sandro Henrique Armando. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pies dos Santos e o Conselheiro José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Sandro Henrique Armando.

Processo nº 3266/2020 e Apenso(s) nº 13743/2019. Origem: Fundo Municipal de Saúde de Araguaína - TO. **Responsáveis:** Auberany Dias Pereira e Jean Luis Coutinho Santos. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pies dos Santos e o Conselheiro José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Jean Luís Coutinho.

Processo nº 3642/2020. Origem: Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína - TO. **Responsável:** Ângelo Crema Marzola Junior. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pies dos Santos e o Conselheiro José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Ângelo Crema Marzola Junior.

Processo nº 3804/2020. Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia de Araguaína - TO. **Responsáveis:** Auberany Dias Pereira e Frederico Minharro Prado. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pies dos Santos e o Conselheiro José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor Frederico Minharro Prado.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES - CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA

Processo nº 8514/2020. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins - TO. **Entidade:** Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO. **Responsáveis:** Celso Soares Rego Moraes e Rui Araújo de Azevedo. **Assunto:** Aposentadoria, conforme Portaria: 000068/2020 de 04/06/2020. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e o Conselheiro José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Considerar legal o ato administrativo e determinar o seu devido registro no setor competente. **Processo nº 14637/2020. Origem:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV - TO. **Entidade:** Secretaria da Segurança Pública - TO. **Responsável:** Sharlles Fernando Bezerra Lima. **Assunto:** Aposentadoria, conforme Portaria: 001353/2020 de 30/09/2020. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votou com o Relator da Proposta de Decisão, o Conselheiro José Wagner Praxedes. O Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, convocado para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, declarou-se impedido. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Considerar legal o ato administrativo e determinar o seu devido registro no setor competente.

Encerramento: Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, foi encerrada a Sessão às 16:00h, do dia 01/10/2021, da qual fora lavrada a presente ata que, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Secretário da Primeira Câmara e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:

WALFREDO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, SECRETARIO DE CAMARA, em 18/10/2021 às 16:14:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 18/10/2021 às 15:54:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161247** e o código CRC D05D817

PAUTAS

PAUTA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DE 26/10/2021, ÀS 13:30

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

1. Processo: 3358/2020

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO

Responsável: AILTON COELHO DE CARVALHO

Interessado: EULASIO JUNIOR GOMES PUTENCIO

Procurador: Não há

2. Processo: 12529/2019

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSÃO CONFORME CONFORME RESOLUÇÃO Nº 610/2021-PRIMEIRA CÂMARA REF. REQUERIMENTO 003/207-RELT4 SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO - PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2011 ATE 2014

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Responsável: AGUIMON ALVES DA SILVA

CLAUDIO ALEX VIEIRA
JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE

Interessado: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Procurador: JULIO FRANCO POLI (OAB/TO Nº 4589)

Sustentação: JULIO FRANCO POLI (OAB/TO Nº 4589), em nome de JULIO CESAR DA SILVA

Oral: MAMEDE

JULIO FRANCO POLI (OAB/TO Nº 4589), em nome de AGUIMON ALVES DA SILVA

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES VIEIRA LABRE em Substituição ao CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

1. Processo: 9673/2017

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSÃO, CONFORME ACÓRDÃO Nº 453/2019 - 1ª CÂMARA - REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2017

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ

Responsável: ANTONIO RODRIGUES DE FARIA

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

IVANETE SOUZA DOS SANTOS

JOANA DARC PEREIRA DA SILVA

WESLYANE PACHECO BARROS

Interessado: ROSIVANIA FREITAS TEIXEIRA

Procurador: THIAGO PACHECO SANTOS GIL ALVES (OAB/TO Nº 10209)

Sustentação: THIAGO PACHECO SANTOS GIL ALVES (OAB/TO Nº 10209), em nome de WESLYANE

Oral: PACHECO BARROS

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES em Substituição ao CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

1. Processo: 11397/2015

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 009/2014 E O CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 131/2014 PARA EXECUCAO DE OBRAS NA PRAIA DAS ARNOS

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Responsável: CHRISTIAN ZINI AMORIM

CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES

DIVINA APARECIDA SANTANA DE CARVALHO

EUZIMAR PEREIRA DE ASSIS

LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

MARCILIO GUILHERME AVILA

RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA

UBIRATAN AMAURY PIZARRO ZACARIOTTI

Procurador: Não há

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES - CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES VIEIRA LABRE

1. Processo: 316/2021

Assunto: APOSENTADORIA Conforme PORTARIA: 001773/2020 De: 13/11/2020

Origem: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

Entidade Vinculante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E ESPORTES

Responsável: SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Interessado: NEURANY BATISTA ARAUJO GOMES

Procurador: Não há

DECISÕES

13/10/2021

- 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIRTUAL -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 650/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3545/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. CONCEICAO DAS DORES PEREIRA DA SILVA - CPF: 90455614172
Responsável(eis): FREDERICO DE PAULA CORDEIRO - CPF: 71212744187
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ERRO FORMAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas de responsabilidade da Sra. CONCEICAO DAS DORES PEREIRA DA SILVA - CPF: 904.556.141-72, do Fundo de Saúde de Lavandeira - Tocantins, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e artigo 71, II, da Constituição Federal.

Considerando o disposto no artigo 85, inciso II e 87 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual nº 1.284/2001.

Considerando a verificação técnica feita pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, e as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. **Julgar regulares com ressalvas** a prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo de Saúde de Lavandeira - Tocantins, gestão da senhora Conceição das Dores Pereira da Silva - CPF: 904.556.141-72, relativa ao exercício de 2019, dando quitação aos responsáveis, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

8.2. Recomendar ao atual gestor (a) do Fundo de Saúde de Lavandeira - Tocantins, que adote as medidas necessárias no sentido de não reincidir nas falhas apontadas nos presentes autos, posto que serão verificadas em futuras contas e auditorias;

8.3. Determinar que a Secretaria da Primeira Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 341, § 3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. Após a certificação do trânsito em julgado, determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votou com o Relator, o Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. O Conselheiro Substituto Moises Vieira Labre, convocado para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, votou divergente. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Maioria Absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 15/10/2021 às 16:15:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:16:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **159952** e o código CRC 8C0B43E

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 649/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3873/2020
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: **12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019**
3. **GEYLSON NERES GOMES - CPF: 87297337153**
Responsável(eis):
JOSE ANTONIO MOTA DE MACEDO - CPF: 32347600125
LUCIJONES LOPES COSTA - CPF: 37078500130
4. Origem: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ERRO FORMAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. **DECISÃO:** VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas de responsabilidade do Sr. Geylson Neres Gomes – CPF nº 872.973.371-53 – Gestor no período de 01/01/2019 a 29/10/2019 e José Antônio Mota de Macedo – CPF nº 323.476.001-25, Gestor no período de 30/10/2019 a 31/12/2019 , gestor no período de 22/11/2019 a 31/12/2019, da Secretaria de Governo do Município de Porto Nacional - Tocantins, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e artigo 71, II, da Constituição Federal.

Considerando o disposto no artigo 85, inciso II e 87 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual nº 1.284/2001.

Considerando a verificação técnica feita pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, e as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. **Julgue regulares com ressalvas** as presentes Contas de Ordenador de responsabilidade do Sr. Geylson Neres Gomes – CPF nº 872.973.371-53 – Gestor no período de 01/01/2019 a 29/10/2019 e José Antônio Mota de Macedo – CPF nº 323.476.001-25, Gestor no período de 30/10/2019 a 31/12/2019 da Secretaria de Governo do Município de Porto Nacional - Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2019, dando quitação aos responsáveis, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

8.2. Recomendar ao atual gestor (a) da Secretaria de Governo do Município de Porto Nacional - Tocantins, que adote as medidas necessárias no sentido de não reincidir nas falhas apontadas nos presentes autos, posto que serão verificadas em futuras contas e auditorias;

8.3. Determinar que a Secretaria da Primeira Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 341, § 3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. Após a certificação do trânsito em julgado, determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021.

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator, os Conselheiros Substitutos Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 15/10/2021 às 16:15:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:16:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **159768** e o código CRC 0705836

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 648/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3242/2020
2. **Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** LUIS CARLOS NUNES DE ALMEIDA - CPF: 88887529191
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro Substituto MOISES VIEIRA LABRE
6. **Distribuição:** 1ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESSALVA(S). REFENTES A INSUFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO RELACIONADA AOS ESTOQUES E DIVERGÊNCIA NO SALDO DE IMOBILIZADO EM RAZÃO DA POUCA MATERIALIDADE NO CONTEXTO DA GESTÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3242/2020, que versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins- TO, relativas ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Luis Carlos Nunes de Almeida (CPF nº 888.875.2291-91), encaminhadas a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Considerando a análise realizada pela Unidade Técnica e os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar Regulares com Ressalvas as presentes contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Luis Carlos Nunes de Almeida (CPF nº 888.875.2291-91), dando-se quitação ao responsável, ressaltando-se as impropriedades apuradas no item 8.8 do Voto;

8.2. Determinar ao (à) atual gestor (a) da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO que adote as medidas necessárias a fim de que as impropriedades apuradas nestas contas não voltem a ocorrer, conforme determinações emitidas no item 8.8 do Voto.

8.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a. dê ciência da Decisão ao Sr. Luis Carlos Nunes de Almeida (CPF nº 888.875.2291-91), gestor no exercício de 2019, bem como ao (a) atual gestor (a) da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO para ciência das determinações de modo a evitar reincidir nas falhas apontadas nas contas;
- b. proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da IN nº 01/2012, para que surtam os efeitos legais necessários.

8.4. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, “b”, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.5. Após o atendimento das determinações supracitadas, sejam estes autos emitidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator, o Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e o Conselheiro José Wagner

Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 15/10/2021 às 16:15:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MOISES VIEIRA LABRE, RELATOR (A), em 16/10/2021 às 10:06:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:16:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **157013** e o código CRC 46E257F

SEGUNDA CÂMARA

ATAS

ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Presidente: Conselheiro Alberto Sevilha

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues

Secretária da Segunda Câmara: Eurazia Fernandes Barros

À hora regimental, o Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a sessão Ordinária da Segunda Câmara. **QUÓRUM:** Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves.

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES/AUSÊNCIAS/PRESENÇAS:

Registro a participação do Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes para relatar propostas de decisões.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA:

A Ata da 55ª Sessão Ordinária Virtual do dia 27.09.2021 foi homologada pela Segunda Câmara, por unanimidade.

EXPEDIENTE, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS - (Art. 301, § único do RI/TCE):

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA - (Art. 303 do RI/TCE):

Severiano José Costandrade de Aguiar - QUARTA RELATORIA - Processo nº 3910/2020 - Prestação de Contas de Ordenador 2019 exercício de 2019. Secretaria Municipal de Educação de Pium.

QUARTA RELATORIA - CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

Processo nº 5360/2019. Origem: Prefeitura de Oliveira de Fátima - TO. **Responsável:** Gesiel Orcelino dos Santos. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas, exercício de 2018. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas em apreço. **Processo nº 3491/2019. Origem:** Fundação Cultural Esportiva Educacional e Ambiental de Formoso do Araguaia - TO. **Responsáveis:** Jose Idejar Viana de Macedo, Maristela Gama Parriao e Valdineis Patricio da Silva. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador - exercício de 2018. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar irregulares as contas, aplicar multa aos responsáveis. **Processo nº 3787/2020. Origem:** Fundo Municipal Antidrogas de Gurupi - TO. **Responsáveis:** Gislene Gomes, Lucijones Lopes Costa e Ludimila Rodrigues dos Santos Galvao. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador - exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas. **Processo nº 3899/2020. Origem:** Fundo Municipal de Educação de São Valério da Natividade - TO. **Responsáveis:** Cleone Dias Wanderley, Maria Nelcilene Araujo Reis e Wesley Martins Maia. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador - exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas, aplicar multa aos responsáveis. **Processo nº 3691/2020. Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fatima - TO. **Responsáveis:** Adevaldo Jennifer de Souza, Doracina Gomes de Abreu Costa, Flavia Coelho Coutinho Rocha e Vitor Hugo Correia Gomes. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador - exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar irregulares as contas, aplicar multa aos responsáveis. **Processo nº 3508/2020. Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa da Confusão - TO. **Responsáveis:** Adnaldo Ribeiro de Sousa, Carlos Pereira Pacheco e Rafaela Oliveira Carneiro Moreira. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador - exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar irregulares as contas, aplicar multa à responsável.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES - CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

Processo nº 296/2021 e outros. Origem: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev Tocantins - TO. **Órgão:** Secretaria da Saúde - TO. **Responsável:** Sharlles Fernando Bezerra Lima. **Assunto:** Aposentadoria - Conforme Portaria nº 001419/2020, de 07/10/2020. **Processo nº 298/2021. Origem:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev Tocantins - TO. **Órgão:** Secretaria da Saúde - TO. **Responsável:** Sharlles Fernando Bezerra Lima. **Assunto:** Aposentadoria - Conforme Portaria nº 001668/2020, de 11/11/2020. **Processo nº 300/2021. Origem:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev Tocantins - TO. **Órgão:** Secretaria da Saúde - TO. **Responsável:** Sharlles Fernando Bezerra Lima. **Assunto:** Aposentadoria, - Conforme Portaria nº 001562/2020, de 04/11/2020. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Considerar legais os Atos emanados pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, pelos quais foram concedidos benefícios de Aposentadoria a servidores pertencentes Quadro de Profissionais da Saúde, constantes dos presentes autos nº 296/2021 e outros constante da relação anexa, que doravante integra a presente Resolução, determinando os devidos registros nesta Corte. **Processo nº 9382/2020 e outros. Origem:** Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmas - Previpalmas - TO **Órgão:** Secretaria Municipal da Saúde de Palmas - TO. **Responsável:** Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira. **Assunto:** Aposentadoria -Conforme Portaria nº 000068/2018, de 13/04/2018. **Processo nº 9392/2020. Origem:** Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmas - Previpalmas - TO. **Órgão:** Secretaria Municipal da Saúde de Palmas - TO. **Responsável:** Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira. **Assunto:** Aposentadoria - Conforme Portaria nº 000034/2018, de 21/02/2018. **Processo nº 9396/2020. Origem:** Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmas - Previpalmas - TO. **Responsável:** Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira. **Assunto:** Aposentadoria - Conforme Portaria nº 000163/2018, de 06/09/2018. **Processo nº 10798/2020. Origem:** Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmas - Previpalmas - TO. **Responsável:** Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira. **Assunto:** Aposentadoria - Conforme Portaria nº 000005/2020, de 07/01/2020. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Considerar legais os Atos emanados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, pelos quais foram concedidos benefícios de aposentadorias a servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Poder Executivo do Município de Palmas, constantes dos presentes autos nº 9382/2020 e outros constante da relação anexa, que doravante integra a presente Resolução, determinando os devidos registros nesta Corte.

Encerramento:

Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, foi encerrada a Sessão às 16:00h, do dia 08 de setembro de 2021, da qual fora lavrada a presente ata que, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Secretária da Segunda Câmara e pelo Presidente.

Documento assinado eletronicamente por:



EURAZIA FERNANDES BARROS, SECRETARIA DE CAMARA, em 18/10/2021 às 17:03:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 18/10/2021 às 17:01:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161934** e o código CRC EA696A0

PAUTAS

PAUTA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA, DE 26/10/2021, ÀS 15:30

QUARTA RELATORIA - CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

1. Processo: 4316/2018

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2017

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Responsável: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

Procurador: MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB/TO Nº 1556-B)

2. Processo: 4429/2018

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2017

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Responsável: LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Procurador: Não há

SEGUNDA RELATORIA - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1. Processo: 5414/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2018

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Responsável: LEONEIDE CONCEICAO SOBREIRA

Procurador: Não há

2. Processo: 5419/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2018

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

Responsável: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

JACKSON SOARES MARINHO

Procurador: Não há

3. Processo: 3213/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Responsável: ANA NERY FIGUEIREDO AYRES NOLETO

CLAUDIA PEREIRA DA SILVA CARVALHO

DORIANE BRAGA NUNES BILAC

EDVAN DE JESUS SILVA

JAIZON VERAS BARBOSA

JOSE LUIZ MENDONCA DE ARAUJO

RENATO REZIO DE SOUSA

Procurador: Não há

Processo Apenso: 8173/2018

Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2018.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Responsável: DAVID SIFFERT TORRES

EDVAN DE JESUS SILVA
GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS
JAIZON VERAS BARBOSA
MARCELO FALCAO SOARES
PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Procurador: JANDER ARAUJO RODRIGUES (OAB/TO Nº 5574)

4. Processo: 3832/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ANANÁS

Responsável: ANTONIO MILTON HERCULANO DA SILVA
JANILTON PEREIRA DA SILVA
JOSE LINDOMAR DIAS
MARIO BORGES DE SOUSA
PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA
REVANDE RODRIGUES CASTRO

Procurador: Não há

5. Processo: 3555/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAMBIOÁ

Responsável: FABIO BRITO DE MOURA
JOSE FILHO RODRIGUES MONTEIRO
MARCUS VENICIUS AGUIAR DE ALENCAR

Procurador: Não há

6. Processo: 3757/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

Responsável: AUBERANY DIAS PEREIRA
DIANA MARIA ALVES DE ARAUJO LIMA
NATHALIA ARAUJO DE OLIVEIRA
TAYRONE FERREIRA MARINHO

Procurador: Não há

7. Processo: 3982/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIACHINHO

Responsável: ACACIA LIMA NUNES
CLERES NELPIDES DA CRUZ
DOMINGOS GONCALVES DE SOUSA NETO
NILTON CESAR PEREIRA LIRA
SILVIA ELETICIA BATISTA ROCHA FERREIRA

Procurador: Não há

8. Processo: 3855/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Responsável: AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
EDSON BEZERRA DE MELO
LEDA MARIA BRANDAO LEITE

Procurador: Não há

9. Processo: 3846/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Responsável: AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
MARLENE XAVIER FERREIRA
PEDRO COELHO AMARO JUNIOR

Procurador: Não há

10. Processo: 4916/2018

Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2018

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Responsável: AMERICO DOS REIS BORGES
JOSE DE ARIMATEA LIMA CHAVES
KLEBERSON CORREA DE SOUSA
RAERISON DE SOUSA MORAIS

Procurador: Não há

11. Processo: 4677/2019

Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2019.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Responsável: ARMANDO ALENCAR DA SILVA
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA

Procurador: Não há

12. Processo: 12614/2019

Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Responsável: ERASMO MIRANDA DE SOUSA
ERINALVA ALVES BRAGA
R2S - CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI

Procurador: Não há

13. Processo: 12615/2019

Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Responsável: ERASMO MIRANDA DE SOUSA
MARIA SONIA OLIVEIRA DA SILVA

Procurador: Não há

14. Processo: 12625/2019

Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Responsável: DAGNA MARTINS DA CRUZ SOUSA
JULIO DA SILVA OLIVEIRA

Procurador: Não há

SEXTA RELATORIA - CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA**1. Processo: 3612/2019**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALMAS

Responsável: CHRISTIAN ZINI AMORIM
CHRISTIANE DE CAMPOS PESCONI
FELICIANA BEZERRA MOTA
VERA LUCIA THOMA ISOMURA

Procurador: Não há

2. Processo: 3325/2020

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO

Responsável: ADRIANO FERNANDES DA SILVA
ELIANE LIMA DE SOUZA
JOSE WILMAR NORONHA AGUIAR
PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO
SANDRA REGINA DE SOUZA COLI
VALERIA SILVA PARANAGUA

Procurador: Não há

3. Processo: 8380/2016

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSÃO, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 993/2020-SECA2, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2016.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DA CONCEIÇÃO

Responsável: CLEYDSON COSTA COIMBRA
DIOGO BARBOSA SANTANA
JOSE AUGUSTO DE FRANCA

Procurador: Não há

DECISÕES

13/10/2021

- 58ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIRTUAL -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 875/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 6992/2020
2. 8.ATO DE PESSOAL
Classe/Assunto: 7.APOSENTADORIA - Conforme PORTARIA: 000047/2020 De: 18/03/2020
3. RUI ARAUJO DE AZEVEDO - CPF: 44060610100
Responsável(eis):
4. Interessado(s): CELIA MARIA FRANCISCA BASTOS - CPF: 38703734153
5. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS
6. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
7. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
8. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

9. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da PORTARIA PREVIPAR nº 047/2020, publicada no Placar PREVIPAR em 26 de março de 2020, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos no valor de R\$2.598,17 (dois mil quinhentos e

noventa e oito reais e dezessete), para a segurada CELIA MARIA FRANCISCA BASTOS, no cargo de Professor de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2020.

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar e julgar os atos de concessão administrativo de Aposentadoria, conforme previsão legal contida no art. 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil e por simetria no art. 33, inciso III da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando a legitimidade dos requerentes, e que cumpriram os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria, conforme previsto no art. 40, da Constituição da República e na Lei Estadual nº 1.614/2005, e de acordo com as normas e regras previstas para cada caso, em seus respectivos processos;

Considerando, ainda, que os representantes da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, foram uníssonos no sentido de manifestarem pela legalidade das aposentadorias e pelo registro neste Tribunal, nos termos do art. 1º inciso IV, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, artigo 10, II e artigo 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112 e 113 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. Considerar legal a PORTARIA PREVIPAR nº 047/2020, publicada no Placar PREVIPAR em 26 de março de 2020, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos no valor de R\$2.598,17 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e dezessete), para a segurada CELIA MARIA FRANCISCA BASTOS, no cargo de Professor de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2020, e, determine o registro do mencionado Ato nesta Corte de Contas;

9.2. Julgar legal a despesa decorrente do ato concessivo, nos termos do art. 10, II da Lei nº 1.284/2001;

9.3. Determinar o encaminhamento da decisão ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paraíso do Tocantins – PREVIPAR, para os fins de mister;

9.4. Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do art. 27, *caput*, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e do artigo 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;

9.5. Determinar o encaminhamento à Divisão de Registro de Atos de Pessoal e em seguida, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para providências de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 15/10/2021 às 16:15:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 15/10/2021 às 17:46:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:14:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **159920** e o código CRC A528124

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 647/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3792/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. AILTON MARTINS BRITO - CPF: 93291000153
Responsável(eis): GISELE DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - CPF: 01078749116
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ - CPF: 82783900106
SUZANE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 01294948105
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ROSALÂNDIA
5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. ABAIXO DOS 20%. DIVERGÊNCIAS. REGISTRO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. DÉFICIT FINANCEIRO. RECURSOS PRÓPRIOS. CONTAS IRREGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3792/2019, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia - TO, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de Suzane Oliveira dos Santos - Gestora, Marcos Antônio Oliveira da Cruz – Controle Interno, e Ailton Martins Brito – Contador, nas quais se examinam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciados nos balanços, consoante os termos do Processo nº 3792/2019.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando que as contas serão irregulares quando comprovada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme determina o art. 85, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

Considerando que o Corpo Especial de Auditores, no Parecer nº 1377/2021 -COREA, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1462/2021-PROCD, se manifestaram no sentido de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgar irregulares as contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, referentes ao exercício de 2018;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. **Julgar irregulares** as contas de ordenador de despesa prestadas pela senhora Suzane Oliveira dos Santos - Gestora, Marcos Antônio Oliveira da Cruz – Controle Interno, e Ailton Martins Brito – Contador, do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, referente ao exercício de 2018, com fundamento nos arts. 10, I e 85, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com referência às seguintes irregularidades:

I) No exercício de 2019, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 7.429,14, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2, letra “d” do relatório);

II) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos (23,61%), as informações não refletem a realidade da execução orçamentária (19,02%), em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório).

8.2 Aplicar multa a senhora Suzane Oliveira dos Santos - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), com referência ao item 8.1 subitens “I” e “II”; ao senhor Ailton Martins Brito – Contador, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com referência ao item 8.1 subitem “I”, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3. Autorizar desde já, com amparo no artigo 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multas) caso requerido pelo responsável, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º do R.I./TCE-TO), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

8.4. Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia-TO, que:

a) realize adequado planejamento nas aquisições e o respectivo controle das entradas e saídas dos produtos, conforme preceitua Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

b) registrar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;

c) adote medidas como, levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais, para atualização dos mesmos na contabilidade como determina a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**;

d) a correção de saldos inconsistentes do exercício anterior deverá ocorrer no exercício atual à conta da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...);

e) efetuar o reconhecimento dos atos e fatos contábeis sejam efetivados em conformidade com o Plano de Contas aprovado por esta Corte;

f) utilizar os recursos legalmente vinculados à suas finalidades específicas exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da LRF

g) cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos registros contábeis, bem como às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

h) contabilize os valores das remunerações dos servidores e os encargos patronais por regime, conforme transcrevo abaixo:

- REMUNERAÇÃO

Pessoal Ativo Abrangidos pelo RPPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.1.0.00.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.

Pessoal Ativo Civil Abrangidos pelo RGPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo no setor público.

- ENCARGOS PATRONAIS

Contas que iniciam com 3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RPPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público).

Contas que iniciam com 3.1.2.2.0.00.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RGPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão).

8.5. Determinar ainda:

8.5.1. a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.5.2. após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida, caso não haja interposição de recurso, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA, o qual votou com o Relator. O Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves votou divergente. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES. O resultado proclamado foi por maioria absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 15/10/2021 às 16:15:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 18/10/2021 às 09:56:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:14:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161944** e o código CRC 84AC5A7

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 646/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3785/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. GABRIELA PATRICIA ALVES MARTINS ANDRADE - CPF: 04659512100
Responsável(eis):
ISMAEL RAMALHO DA SILVA - CPF: 00832328189
KEILA SERTAO LEITE - CPF: 00459017160
VITTOR HUGO CORREIA GOMES - CPF: 00995668183
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FÁTIMA
5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. BALANÇO PATRIMONIAL. R\$ -10.969,48. DÉFICIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. DESPESAS EMPENHADAS. R\$ 22.461,47. SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO.. DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO. R\$ 81.514,27. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RECOMENDAÇÕES. ATIVO FINANCEIRO. FONTE DE RECURSOS COM VALORES NEGATIVOS. CONTA DISPONIBILIDADE. SALDO MAIOR QUE O ATIVO FINANCEIRO NA FONTE ESPECIFICA. CONTAS IRREGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3785/2019, que tratam da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima-TO, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Senhora **Keila Sertão Leite**, Gestora à época, Senhora **Gabriela Patrícia Alves Martins Andrade**, Responsável pelo Controle Interno no período de 01/01 a 31/07/2018 e Senhor **Ismael Ramalho da Silva**, Responsável pelo Controle Interno no período de 01/08 a 31/12/2018 e Senhor **Vittor Hugo Correia Gomes**, Contador, nas quais se examinam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciados nos balanços, consoante os termos do Processo nº 3785/2019.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando que as contas serão irregulares quando comprovada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme determina o art. 85, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

Considerando que o Corpo Especial de Auditores, no Parecer nº 1375/2021 -COREA, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1547/2021-PROCD, se manifestaram no sentido de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgar irregulares as contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima-TO, referentes ao exercício de 2018;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar irregulares as contas de ordenador de despesa da Senhora **Keila Sertão Leite**, Gestora à época, Senhora **Gabriela Patrícia Alves Martins Andrade**, Responsável pelo Controle Interno no período de 01/01 a 31/07/2018 e Senhor **Ismael Ramalho da Silva**, Responsável pelo Controle Interno no período de 01/08 a 31/12/2018 e Senhor **Vittor Hugo Correia Gomes**, Contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima, referente ao exercício de 2018, com fundamento nos arts. 10, I e 85, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com referência à seguinte irregularidade:

I) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório);

8.2. Aplicar multa ao senhora Keila Sertão Leite – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima, referente ao exercício de 2018, no valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais), em razão da irregularidades apontadas no **item 8.1, subitem “I”** deste Acórdam, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3. Aplicar multa ao senhor Vittor Hugo Correia Gomes – Contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima, referente ao exercício de 2018, no valor total de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), em razão das irregularidades apontada no item **8.1, subitem “I”** deste Acórdam, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.4. Autorizar desde já, com amparo no artigo 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multas) caso requerido pelo responsável, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º do R.I./TCE-TO), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

8.5. Emitir as seguintes determinações ao atual Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima-TO, que:

a) adote medidas como, levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais, para atualização dos mesmos na contabilidade como determina a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**;

b) a correção de saldos inconsistentes do exercício anterior deverá ocorrer no exercício atual à conta da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...);

c) efetuar o reconhecimento dos atos e fatos contábeis sejam efetivados em conformidade com o Plano de Contas aprovado por esta Corte;

d) registrar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem;

e) utilizar os recursos legalmente vinculados à suas finalidades específicas exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da LRF

e) cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos registros contábeis, bem como às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

f) contabilize os valores das remunerações dos servidores e os encargos patronais por regime, conforme transcrevo abaixo:

- REMUNERAÇÃO

Pessoal Ativo Abrangidos pelo RPPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.1.0.00.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.

Pessoal Ativo Civil Abrangidos pelo RGPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo no setor público.

- ENCARGOS PATRONAIS

Contas que iniciam com 3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RPPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público).

Contas que iniciam com 3.1.2.2.0.00.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RGPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão).

8.6. Determinar ainda:

8.6.1. a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.6.2. após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida, caso não haja interposição de recurso, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 15/10/2021 às 16:15:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 18/10/2021 às 09:56:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:14:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161943** e o código CRC D474580

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 644/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3687/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. ADNALDO RIBEIRO DE SOUSA - CPF: 23405473187
Responsável(eis): CARLOS PEREIRA PACHECO - CPF: 95915877168
SUZANNY CLAYR LEAO COELHO - CPF: 73547379172
4. Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA DE LAGOA DA CONFUSÃO
5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. R\$ 44.390,98. DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS DO BALANÇO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. DÉFICIT FINANCEIRO. R\$ 96.019,41. FONTE DE RECURSOS. RECURSOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MENOR QUE 65% DA DOTAÇÃO ATUALIZADA. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA. R\$ 11.342,17. CONTAS IRREGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3687/2020, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública de Lagoa da Confusão-TO, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de Suzanny Clayr Leao Coelho – Gestora, Adnaldo Ribeiro de Sousa - Controle Interno e Carlos Pereira Pacheco - Contador, nas quais se examinam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciados nos balanços, consoante os termos do Processo nº 3687/2020.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando que as contas serão irregulares quando comprovada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme determina o art. 85, inciso III, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

Considerando que o Corpo Especial de Auditores, no Parecer nº 1370/2021 -COREA, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1464/2021-PROCD, se manifestaram no sentido de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgar irregulares as contas de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública de Lagoa da Confusão-TO, referentes ao exercício de 2019;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. **Julgar irregulares** as contas de ordenador de despesa de Suzanny Clayr Leao Coelho – Gestora, Adnaldo Ribeiro de Sousa - Controle Interno e Carlos Pereira Pacheco - Contador, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública de Lagoa da Confusão-TO, referente ao exercício de 2019, com fundamento nos arts. 10, I e 85, III, “b” da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com referência às seguintes irregularidades:

I. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 11.342,17, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).

II. Houve déficit financeiro geral e por fonte de recurso (0010 e 5010 - Recursos Próprios), no total de R\$ 96.019,41, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 e 4.3.2.5.1 do Relatório).

8.2. Aplicar multa a senhora Suzanny Clayr Leao Coelho – Gestora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública de Lagoa da Confusão-TO, referente ao exercício de 2019, no valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais), em razão da irregularidades apontadas no **item 8.1, subitens “I e II”** deste Acórdam, com fundamento no art. 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, II do Regimento Interno deste Tribunal, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3. Autorizar desde já, com amparo no artigo 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 84 do RITCE, o parcelamento da dívida (multas) caso requerido pelo responsável, nos termos do artigo 84, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º do R.I./TCE-TO), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

8.4. Emitir as seguintes determinações ao atual Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública de Lagoa da Confusão-TO, que:

a) efetue o reconhecimento dos atos e fatos contábeis sejam efetivados em conformidade com o Plano de Contas aprovado por esta Corte;

b) atenda a Resolução nº 265/2018 – TCE/TO- Pleno, de modo a evitar o reconhecimento posterior de despesas cujo fato gerador já era passível de mensuração e registro contábil à época dos fatos ocorridos;

c) cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos registros contábeis, bem como às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

8.5. Determinar ainda:

8.5.1. a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.5.2. após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida, caso não haja interposição de recurso, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA, o qual votou com o Relator. O Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves votou divergente. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES. O resultado proclamado foi por maioria absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 15/10/2021 às 16:15:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 18/10/2021 às 09:56:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:14:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161941** e o código CRC 7F9C944

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 645/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3834/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. **Responsável(eis):** GISLENE GOMES - CPF: 12124907115
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI
5. **Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. **Distribuição:** 4ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO HOUVE AÇÃO PLANEJADA PARA AS DESPESAS POR FUNÇÃO E POR PROGRAMA. MENOR QUE 65%. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. PERCENTUAL DE 0,00%. NÃO HOUVE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3834/2020, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Gurupi-TO, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de Gislene Gomes – Gestora, nas quais se examinam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciados nos balanços, consoante os termos do Processo nº 3834/2020.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando que as Contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano considerável ao erário, art. 85, II da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que o Corpo Especial de Auditores, no Parecer nº 1911/2021-COREA, se manifesta no sentido de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgar Regulares com Ressalva as contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Gurupi-TO, referentes ao exercício de 2019;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Gurupi-TO, sob a responsabilidade da senhora Gislene Gomes – Gestora, referente ao exercício de 2019, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria, à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. Recomende ao Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Gurupi-TO, que:

- a. quando da elaboração da proposta de Lei Orçamentária, articule com o Setor de Planejamento do Município, com o intuito de estabelecer, para o Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Gurupi-TO, metas físicas e financeiras mais realistas à capacidade de sua execução;
- b. efetue o controle da execução do orçamento e adote medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75 da Lei nº 4320/64;
- c. execute as ações contempladas nos Instrumentos de Planejamento, com objetivo de fomentar e estimular a produção artística e cultural do Município de Gurupi-TO, em atendimento a Lei Municipal nº 1857/2010.

8.3. Determine a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, envie à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 13 do mês de outubro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 15/10/2021 às 16:15:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 18/10/2021 às 09:56:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 15/10/2021 às 16:14:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161942** e o código CRC 550E65E



RELATORIAS

DESPACHOS

3ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 9214/2021
2. **15.EXPEDIENTE**
Classe/Assunto: 1.EXPEDIENTE - REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONCLUSÃO DE OBRAS DE PRÉDIOS.
3. **JOSIVAN RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 52058417100**
Responsável(eis):
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Origem:** DOMINGOS LUIZ TAVARES
6. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

7. DESPACHO Nº 1182/2021-RELT3

7.1. Trata-se de Representação formulada pelo senhor *Domingos Luiz Tavares*, Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins/TO, narrando supostas irregularidades cometidas pelo senhor *Josivan Rodrigues de Souza*, enquanto vereador presidente, na conclusão da obra do prédio da aludida câmara municipal.

7.2. Inicialmente, verifico que a Representação preenche os requisitos de admissibilidade, especificamente quanto ao disposto no art. 142-A, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal. Ademais, trata-se de jurisdicionado submetido ao crivo desta Relatoria, por força da Resolução TCE/TO nº 479/2016-PLENÁRIO c/c a Resolução TCE/TO nº 609/2018-TCE-PLENÁRIO, considerando que os fatos narrados retrocedem ao exercício de 2020, bem como versa sobre matéria de competência desta Corte, nos moldes do art. 1º da Lei nº 1.284/2001.

7.3. Na peça instrutória, o Representante indicou dois supostos pontos de inconsistência referentes à obra de conclusão do prédio da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins que, caso confirmados, podem macular a lisura do feito.

7.4. O primeiro ponto levantado pelo Representante é fato de o então gestor ter inaugurado a obra, em 22 de dezembro de 2020, sem que o imóvel estivesse pronto para uso, de modo que o prédio não está ocupado até o presente momento pois carece de condições básicas de funcionalidade. Assim sustentou a exordial:

Dentre os vícios construtivos, apontados pelo engenheiro civil Jobson dos Santos Ferreira CREA 25541/D-GO, estão **platibanda interna sem reboco e impermeabilização que provocam infiltração no prédio, ausência de fechaduras nas janelas, ausência de trinco nas portas, ausência de pia na copa e área de serviço, ausência de pintura nas paredes, ausência de porta de acesso a laje, ausência de reboco nas paredes externas, ausência de construção do estacionamento.**

Insta ressaltar que **até o presente momento o prédio não pode ser ocupado, e não esta sendo utilizado, pois não oferece condições para tanto**, contudo, o ex gestor realizou a inauguração da obra inacabada, no dia 22 de dezembro de 2020. (grifo nosso)

7.5. Indicou, ainda, que os fatos apurados preconizam a existência de dano ao erário, uma vez que o prédio foi inaugurado como se a obra estivesse concluída, ao passo que se encontrava inacabada, imprópria para uso.

7.6. Já o segundo ponto de impropriedade suscitado concerne ao aspecto legal do feito. Para o Representante, a conclusão da obra do prédio da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins foi realizada mediante dispensa de licitação sem que fossem satisfeitos os requisitos legais impostos na Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Senão, vejamos:

Via reflexa, com o novo decreto, os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.

Não obstante, conforme notas de pagamento, sob a modalidade de dispensa de licitação, juntados em anexo, comprovam que o então Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, Sr Josivam Rodrigues de Souza, extrapolou o limite legal, vez que a soma dos valores atinge o montante de R\$ 73.741,00(setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais).

[...]

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

No caso em comento nenhuma das regras supra mencionadas foram observadas pelo Vereador Josivam Rodrigues de Souza. (grifo nosso)

7.7. Discorreu o Representante que os casos de dispensa de licitação, previstos no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93, c/c os valores atualizados pelo art. 1º, I, "a" e II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, atingiram os valores de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para demais compras e serviços. Contudo, os gastos empreendidos na conclusão do prédio perfizeram a monta de R\$ 73.741,00 (setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais). Logo, todo o procedimento estaria destituído de legalidade.

7.8. Por fim, relatou que o então representante da Casa Legislativa é responsável por dano ao erário no importe de R\$ 43.741,00 (quarenta e três mil setecentos e quarenta e um reais) apurado em sede de tomada de contas especial e requereu o conhecimento e provimento da presente Representação, com a consequente responsabilização do Representado.

7.9. É o relatório.

7.10. *In casu*, por ora, entendo que os elementos constantes dos autos preenchem os pressupostos de admissibilidade para que a Representação seja instruída e apreciada oportunamente, também, porque entendo necessário ouvir a manifestação dos responsáveis para uma melhor compreensão da questão.

CONCLUSÃO

7.11. Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, especificamente quanto ao disposto no art. 142-A, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

7.12. Encaminhar à Secretaria do Pleno para que promova a publicação desta decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, conforme art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001, bem como cientifique, pelo meio processual adequado, os requerentes e requeridos, dos termos do presente despacho decisório.

7.13. Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuação do processo como Representação, incluindo como responsável o senhor *Josivan Rodrigues de Souza*, CPF nº 520.584.171-00, então gestor da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins/TO.

7.14. Por fim, encaminhe-se ao setor responsável para que promova a CITAÇÃO do senhor **Josivan Rodrigues de Souza**, CPF nº 520.584.171-00, para, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados na forma da lei, responda aos termos do presente processo apresentando o processo administrativo e demais documentos que nortearam toda a conclusão da obra da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins/TO.

7.15. Posteriormente, à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para o exame da matéria e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas, para os pronunciamentos de mister.

7.16. Por fim, retornem os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 3ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 14 do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 15/10/2021 às 14:21:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **162289** e o código CRC 6F2843A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Vice-Presidente

Cons. Doris de Miranda Coutinho

Corregedor

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiros

José Wagner Praxedes
Manoel Pires dos Santos
André Luiz de Matos Gonçalves
Alberto Sevilha

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
Leondiniz Gomes
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

José Roberto Torres Gomes

Procuradores

Marcos Antônio da Silva Módes
Oziel Pereira dos Santos
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Pereira da Silva - Presidente
Roselena Paiva de Araújo
Marinês Barbosa Lima
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Patrícia Pereira da Silva
Roselena Paiva de Araújo
Raíssa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Marinês Barbosa Lima

Assessoria de Comunicação - ASCOM
(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tceto.tc.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa N° 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tceto.tc.br
Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil

Versão disponibilizada em formato HTML.